

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 16 de setembro de 2020 – Ano 7 – Número 173

Publicado em 17/09/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 388/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em substituição, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 357/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/09/2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02286/2020-2-TC; **RESOLVE desligar**, em 10/09/2020, a estagiária do Projeto Primeiro Passo PAMYLLA VASCONCELOS DE ABREU, nos termos da alínea “e”, da Cláusula Décima Segunda, do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Adolfo Dantas Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

*** **

PORTARIA Nº 396/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 03/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 12/02/2019, dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do TCE/CE;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 05/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 22/07/2019, instituiu o Plano de Logística Sustentável do TCE/CE e estabeleceu em seu Capítulo I as competências do Comitê Gestor de Logística Sustentável;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 332/2017, publicada no DOE/TCE-CE em 14/09/2017, instituiu o Comitê Gestor de Logística Sustentável no âmbito deste TCE/CE, alterada pela Portaria nº 508/2018, publicada no DOE/TCE-CE em 19/07/2018 e a Portaria nº 632/2018, publicada no DOE/TCE-CE em 29/08/2018;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 364/2015, publicada no DOE/TCE-CE em 28/08/2015, foi aprovada a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do TCE/CE e instituído o Comitê Gestor da Qualidade de Vida, alterada pela Portaria nº 36/2016, publicada no DOE/TCE-CE em 16/02/2016, Portaria 773/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 16/10/2019 e a Portaria nº 80/2020, publicada no DOE/ TCE-CE em 11/02/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o Comitê de Governança Institucional do TCE/CE, instituído por meio da Resolução Administrativa nº 04/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 09/05/2019, na 12ª Reunião Ordinária realizada em 26/05/2020, deliberou que, dentre as ações do Plano de Logística Sustentável estão inclusas também, as ações de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Comitê Gestor de Logística Sustentável constante no Art. 2º da Portaria nº 260/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 19/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir as competências e as ações do Comitê Gestor da Qualidade de Vida, estabelecido através da Portaria nº 364/2015, ao Comitê Gestor de Logística Sustentável.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor de Logística Sustentável:

- I – Marcus Fábio de Castro Albuquerque – Coordenador;
- II – Antônio Wellington Ferreira – Membro;
- III – Júlia Maria Pinheiro Pessoa – Membro;
- IV – Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos – Membro;
- V – Ana Beatriz Ximenes Lima Aguiar – Membro;
- VI – Adriana Bizerril Forte Rodrigues – Membro.

Parágrafo Único. As atividades da Comissão serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus membros.

Art. 3º Os membros do Comitê, acima nominados, atuarão como representantes dos seguintes setores do Tribunal envolvidos com as ações de Logística Sustentável e da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria de Administração: Marcus Fábio de Castro Albuquerque (Diretoria de Engenharia e Logística), Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos (Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras) e Antônio Wellington Ferreira (Gerência de Aquisições e Contratos);
- II - 01 (um) representante da Escola de Contas: Júlia Maria Pinheiro Pessoa;
- III - 01 (um) representante da Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida: Ana Beatriz Ximenes Lima Aguiar;
- IV - 01 (um) representante da Associação dos Servidores do TCE/CE: Adriana Bizerril Forte Rodrigues.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Logística Sustentável:

- I – realizar estudos técnicos sobre práticas de logística sustentável;
- II – elaborar um Plano de Logística Sustentável para o Tribunal;

- III – submeter à aprovação do Presidente o plano elaborado;
- IV – disseminar entre membros, servidores, colaboradores e estagiários as práticas instituídas pelo Plano de Logística Sustentável;
- V – acompanhar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- VI – propor, acompanhar a implantação e avaliar os resultados dos programas e ações de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 260/2020, publicada no DOE/TCE-CE, de 19/06/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2963/2020

PROCESSO: 02047/2011-5

RELATOR: CONSELHEIRO(A) ALEXANDRE FIGUEIREDO

ENTIDADE: SECRETARIA DO ESPORTE

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REVELIA. DANO AO ERÁRIO. IRREGULAR. DÉBITO. MULTA. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria do Esporte – SESPORTE, objetivando verificar supostas irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 116/2005, firmado entre a mencionada Secretaria e a Federação Cearense de Surf, representada por seu Presidente, Sr. Amélio Gomes Rolin Júnior, para a concessão de auxílio financeiro com vistas a um maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em:

- 01) Julgar irregular as Contas do Sr. Amélio Gomes Rolin Júnior, nos termos do art. 15, III, alínea “b”, da LOTCE;
- 02) Imputar à mencionada autoridade o débito no valor histórico de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser atualizado desde 17.11.2005, de acordo com os critérios dispostos na Instrução Normativa TCE/CE n.º 03/2017 e na Resolução Administrativa TCE/CE n.º 07/2015, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, junto a este Tribunal, o respectivo pagamento;
- 03) Impor multa ao Sr. Amélio Gomes Rolin Júnior, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, devidamente corrigido, nos termos do art. 61 da Lei Estadual n.º 12.509/95, fixando-lhe igual prazo de 30 (trinta) dias para que comprove, perante esta Corte de Contas, o seu recolhimento;
- 04) Autorizar, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, desde já e sucessivamente, com base no princípio da eficiência e da economia processual, a repetição da referida notificação por meio das modalidades "em mão própria" e “por Edital”, esta última com publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, da Lei n.º 12.509/95;